TC 012.487/2012-0

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade: INCRA - SUPERINT. REGIONAL/DF – MDA

DESPACHO DO S.A.

Trata-se de impossibilidade de efetuar a citação da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA – ARCA solidariamente com o senhor Ivo Ricardo Barfknecht, presidente da Instituição, para que sejam citados, na forma o art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92, para apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R$205.100,00, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos em decorrência do convênio celebrado entre a Superintendência Regional do Incra/SR(28)/DFE e a Associação Regional de Cooperação Agrícola em 01/08/2002.

Este Serviço procedeu ao envio de comunicações à Associação Regional de Cooperação Agrícola – Arca, na pessoa do seu representante legal Ivo Ricardo Barfknecht, primeiramente, por meio dos ofícios nº 516/2012-TCU/SECEX-8, encaminhado à Quadra 08, Bloco 4, Lote 02, Apartamento 101, parte A, Sobradinho/DF, em 12/07/2012, e nº 718/2012-TCU/SECEX-8, encaminhado à Fazenda Projeto de Assentamento Cunha, na Cidade Ocidental-GO em 30/08/2012. Ambos retornaram sem chegarem ao destinatário.

Assim, com base no art. 179, inciso III do RI/TCU, submeto os autos à consideração superior com proposta de se que proceda à citação por meio de edital.

Secex-8/SA, em 5 de outubro de 2012.

(assinado eletronicamente)
Martinho Lara Gaia
Chefe de AS em substituição

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49240981.